



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1.878, em 20 de outubro de 1.978.

"Regulamenta e estabelece normas para execução da Lei 934, de 27 de fevereiro de 1976."

ANGELO CASTELLO, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o parágrafo único do artigo 2º da Lei 934, de 27/02/76 diz, que para a efetivação da / doação de área desincorporada do Município ao Hospital e Maternidade São Marcos Ltda., deverá o referido hospital indenizar os eventuais proprietários de lotes que façam frente para a referida área;

Considerando que o artigo 3º declara que o referido hospital fica na obrigação de dar atendimento a indigentes do Município gratuitamente;

Considerando que o parágrafo único do artigo 3º exige um prazo para o término da obra de aumento do referido hospital;

Considerando que o artigo 4º prevê sanção ao referido hospital, caso não venha dar cumprimento a construção da ampliação prevista;

Considerando que há necessidade de regular-se a lei para que não venha a suscitar dúvidas;

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - Fica o Hospital e Maternidade São Marcos Ltda., na pessoa do seu representante legal, obrigado a apresentar as escrituras, dos lotes de terrenos que fazem frente para a travessa que liga as ruas Marcondes Salgado e Prudente de Moraes, em nome do referido hospital, devidamente registradas, quando da elaboração do instrumento público (escritura de doação) a que faz menção o artigo 2º.

(continua)



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo "fl.2"

ARTIGO 2º - Aplica-se o atendimento que deverá ser dado aos 10 indigentes por mês, que deverá ser indicado pela Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos e atendidos gratuitamente durante 25 / anos, iniciando-se o prazo quando da elaboração da escritura - de doação.

PARÁGRAFO ÚNICO- Expirado êsse prazo, as partes providenciarão dentro de 60 dias, novo acordo, para atendimentos aos indigentes do Município de F. de Vasconcelos.

ARTIGO 3º - O Hospital e Maternidade São Marcos Ltda., terá o prazo de três anos para o término da construção da ampliação / mencionada, a partir da elaboração da escritura de doação.

ARTIGO 4º - Considera-se extinta a doação da referida área, ca se a obra a que se destina não for terminada dentro do prazo - estipulado no artigo 3º, do presente Decreto, revertendo de / imediato o imóvel ao patrimônio do Município, sem ônus para a Municipalidade, bem como as benfeitorias realizadas no terreno doado, passarão ao seu patrimônio, desobrigando-se a Prefeitura de qualquer indenização.

ARTIGO 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publi cação, revogadas as disposições em contrário.

FERRAZ DE VASCONCELOS, 20 de outubro de 1.978.

Angelo Castello
ANGELO CASTELLO

Registrado no Dptº de Administração-Divisão de Expediente e Do cumentação e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

Paulo Santascia
PAULO SANTASCIA
DIRETOR ADMINISTRATIVO